

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº.148/97, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.-

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/97.-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Novais (TAB-11) - Embaúba (CJB-383), sendo 6.620,00m no município de Novais de uma extensão total de 9.100,00m.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

Obrigações do município:

I - liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

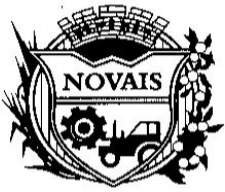
II - promover, preliminarmente e as suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e da operação da estrada;

III - responder pelos danos causados à terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada;

IV - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do convênio;

V - executar as obras e serviços dentro das especificações constante do projeto executivo fornecido pelo DER, dentro de sua área na extensão de 6.620,00 m.

K *P.*



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através do ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º. As despesas a cargo da municipalidade correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 25 dias do mês de novembro de 1.997.


VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


CARLOS CÉSAR PEDRASSANI
Assessor Administrativo Substº